SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.004557/2022-33

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Orientações sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea 2022

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 27/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), de acordo com a "Rosa dos ventos" aprovada pela Decisão Plenária nº PL-2320/2019, no dia 3 de novembro de 2022, pela rede mundial de computadores, para mandato no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerá a eleição para o cargo de Presidente do Crea-PA, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1020/2022 (Sei nº 0623338), e a eleição para o cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"), conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1021/2022 (Sei nº 0623361), ambos no dia 3 de novembro de 2022, pela rede mundial de computadores, para mandato até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que a Lei nº 8.195, de 1991 determinou que “os Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações para com os citados conselhos, podendo candidatar-se profissionais brasileiros habilitados de acordo com a Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966” (art. 1º);

Considerando o disposto no art. 53 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral, pelo qual “todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor” e “votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto”;

Considerando que a expressão “até 30 (trinta) dias antes da data da eleição” para as Eleições do Sistema Confea/Crea 2022 significa que 3 de outubro (segunda-feira) é o último dia para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, nos termos dos Calendários Eleitorais aprovados pelas Decisões Plenárias nº PL-0107/2022 (Sei nº 0567450); PL-1020/2022 (Sei nº 0623338) e PL-1021/2022 (Sei nº 0623361);

Considerando que o "profissional em dia com as suas obrigações" é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

Considerando que este entendimento vem sendo aplicado pela Comissão Eleitoral Federal desde o primeiro ano de vigência da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, quando das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea 2020, conforme Deliberação CEF nº 87/2020 (Sei nº 0328509);

Considerando a Deliberação CEF nº 26/2022 (Sei nº 0641651), na qual a Comissão Eleitoral Federal assim decidiu:

> 1 - Determinar à Equipe de fiscalização do sistema de votação eletrônica e da empresa de auditoria de processos eleitorais eletrônicos ser vedada qualquer alteração na base de dados dos aptos a votar nas eleições do Sistema Confea/Crea 2022, para os cargos de Conselheiro Federal representantes de modalidades profissionais nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe, e para os cargos de Presidente do Crea no estado do Pará e de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-RO, nos termos da fundamentação; e
>
> 2 - Determinar que as Comissões Eleitorais Regionais dos estados do Acre (CER-AC); de Alagoas (CER-AL); do Amapá (CER-AP); do Pará (CER-PA); do Rio de Janeiro (CER-RJ); de Rondônia (CER-RO) e de Sergipe (CER-SE), promovam a importação da base de dados, impreterivelmente, até o dia 14 de outubro de 2022 (sexta-feira), contendo a relação dos profissionais que estarão aptos a votar nas Eleições de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais, de Presidente do Crea-PA e de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"), no ambiente de homologação no sistema de votação, que será fornecido pela CEF após concluído o processo licitatório que se encontra em curso; e
>
> 2.1 - O dia 3 de outubro de 2022 (segunda-feira) deverá ser considerado como a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, sendo que o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente; e
>
> 2.2 - Considere na relação de aptos a votar a ser importada para a base de dados do sistema de votação eletrônica, eventuais atualizações de dados cadastrais (inclusive e-mail e número de celular) realizadas entre o dia 3 de outubro de 2022 e o dia 14 de outubro de 2022;
>
> 3 – Comunicar ao Plenário do Confea quanto à conclusão do estudo de viabilidade técnica solicitado nas Decisões Plenárias nº PL-1020/2022 e PL-1021/2022, observados os termos da fundamentação desta decisão e da Deliberação CEF nº 25/2022; e
>
> 4 – Determinar que a Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG e a Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, iniciem, imediatamente, estudos que visem promover o desenvolvimento de aplicação que permita a integração entre o sistema de votação eletrônica a ser utilizado pelo Sistema Confea/Crea Mútua e a plataforma "Gov.br" do Ministério da Economia, quando da realização das Eleições Gerais no exercício de 2023, após definição da forma de votação, pelo órgão competente.

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual a CEF atua em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Por prestar o seguinte esclarecimento, no intuito de orientar às Comissões Eleitorais Regionais durante o processo eleitoral 2022 que:

1 - Os débitos perante o Crea são quaisquer obrigações exigíveis e vencidas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga; e

2 - O profissional será considerado eleitor na circunscrição do Crea onde possui registro ou visto e quitou ou está pagando (parcelamento) a anuidade 2022, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a inexistência de débitos com o Regional; e

3 - Os critérios elencados nos itens anteriores deverão ser observados pela Comissão Eleitoral Regional e pela área de Tecnologia da Informação dos Creas do Acre (Crea-AC), de Alagoas

(Crea-AL), do Pará (Crea-PA), do Rio de Janeiro (Crea-RJ), de Rondônia (Crea-RO) e de Sergipe (Crea-SE), quando do fechamento da listagem dos profissionais aptos a votar nas eleições de Conselheiros Federais representantes de modalidades profissionais; de Presidente do Crea-PA e de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO (Mútua-RO).

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 17/08/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 17/08/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos**, **Conselheira Federal**, em 17/08/2022, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima**, **Conselheiro Federal**, em 18/08/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0643188** e o código CRC **D08EC300**.

Referência: Processo nº CF-00.004557/2022-33 SEI nº 0643188